

TERMO DE COMPENSAÇÃO VEGETAL N.º 08/2020

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA**, criada pela Lei Municipal nº 5.363 de 02 de janeiro de 2009, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 4328 de 23 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção ambiental;

CONSIDERANDO a Lei nº 6938 de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 95 de 3 de março de 2013, que regulamenta os Capítulos I, II e III do Título V da Lei nº 4.328 de 23 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação efetuada através do **Processo Administrativo nº 27760/2020**;

CELEBRA com **EDER VILSON MORENO**, estado civil, profissão, RG, residente à Rua xxx, nº xx, Bairro xxxxx, Município/RS, portador do RG nº 8078399485, inscrito no CPF nº 187.064.348-86, o presente Termo de Compensação Vegetal, referente à compensação ambiental pela supressão de vegetação na área localizada na Rua Venâncio Aires, nº 2.300, Bairro Niterói, Canoas/RS.

1. DAS OBRIGAÇÕES:

Deverá o Sr. EDER VILSON MORENO:

1.1 Efetuar o plantio de 295 (duzentas e noventa e cinco) mudas de exemplares arbóreos pertencentes a espécies nativas, conforme as diretrizes do Decreto 95 de 3 de março de 2013. Para o cumprimento deste item, a Secretaria do Meio Ambiente de Canoas deverá definir em até (01) um ano, contado da data de assinatura do presente Termo, o detalhamento do plantio supracitado através de termo aditivo.

2. DOS PRAZOS:

2.1 O prazo para cumprimento integral do item 1.1 corresponde a 1 (um) ano contado da data de emissão do termo aditivo.

3. DAS SANÇÕES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO:

3.1 Com base no Decreto nº 95 de 3 de março de 2013, artigo 7º, inciso VII, caso ocorra o descumprimento das obrigações supracitadas, incidirá contra o sr. EDER VILSON MORENO, multa correspondente ao valor do item firmado acrescido de vinte por cento, a ser revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como implicará na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, e inciso XII do artigo 784 da Lei 13105 de 13 de março de 2015 e demais previstas nos artigos nº 95-A, 95-B, 95-C e 95-D da Lei Municipal 4328 de 23 de dezembro de 1998 – Código Municipal de Meio Ambiente, bem como às penalidades civis e criminais as quais serão impostas pelo poder judiciário.

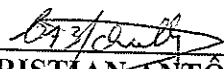
3.2 A base de cálculo para o valor da multa no caso de descumprimento do item 1.1 será o valor da muda plantada definido no Decreto Municipal 95 de 3 de março de 2013, art. 4º, §7º

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

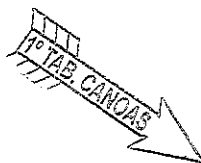
4.1 O presente compromisso de ajustamento possui eficácia de título executivo extrajudicial.


4.2 E por estar de acordo assina o sr. EDER VILSON MORENO.

Canoas, 10 de junho de 2020.



CRISTIAN ANTONIO BLOEDOW SCHULTZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CANOAS






EDER VILSON MORENO
PROPRIETÁRIO

VALDECIR RODRIGUES VIEIRA
TABELIÃO DESIGNADO
Rua Gonçalves Dias, 66 Canoas - RS - 92010-050 - Fone: (51) 3472.5344

70
CANOAS
Escritório Autorizada

Reconheço **AUTÊNTICA** a firma de **EDER VILSON MORENO** indicada com a seta. Selo: 0099.01.1900006.78883
EM TESTEMUNHO _____ DA _____

VERDADE 
Canoas, 2 de julho de 2020 - 91
Emol: R\$ 5,00 + Selo digital: R\$ 1,40 - 16-08-12 2682867

Valido somente sem emendas ou rasuras